



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 9 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 35 000.00, e para a 3.ª série KzR: 67 500.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..	
		A no		
	As três séries ...	KzR		15 000.000.00
	A 1.ª série ...	KzR		6 750.000.00
	A 2.ª série ...	KzR	4 500.000.00	
	A 3.ª série ...	KzR	3 750.000.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 11/96:

Amnistia todos os crimes contra a segurança interna do Estado e todos os outros com estes relacionados, cometidos por cidadãos nacionais, no quadro do conflito militar angolano. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Ministérios da Economia e Finanças, da Justiça e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

Despacho conjunto n.º 42/96:

Determina que os funcionários do Ministério da Justiça nos grupos salariais de operário, de Administração e Serviços, técnicos básicos e médios transitam para dois grupos imediatamente superiores aos que ocupam na tabela salarial vigente da função pública.

Ministério da Economia e Finanças

Despacho n.º 43/96:

Determina que as empresas fornecedoras dos bens e serviços deverão para efeitos de pagamento do montante das subvenções que lhes sejam devidas apresentar mensalmente ao Ministério da Economia e Finanças, um mapa contendo os elementos referidos neste diploma.

Despacho n.º 44/96:

Nomeia o Engenheiro Diokumpuna Sita Nsadi José, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da EPRO-URBE, E. P..

Despacho n.º 45/96:

Nomeia a Comissão de Negociação do Sector da Indústria para a regularização dos processos de redimensionamento e alienação do património estatal da Indústria.

Despacho n.º 46/96:

Nomeia a Comissão de Negociação do Sector das Obras Públicas para a regularização dos processos de redimensionamento e alienação do património estatal das Obras Públicas.

Despacho n.º 47/96:

Nomeia a Comissão de Negociação da Indústria para a regularização dos processos de redimensionamento e alienação do patri-

mónio das sociedades comerciais constituídas a partir das suas actividades acessórias.

Ministério das Obras Públicas e Urbanismo

Decreto executivo n.º 26/96:

Cria com carácter eventual, na dependência e sob orientação do Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, o Gabinete de Combate às Ravinas, abreviadamente designado G. C. R..

Ministério do Comércio e Turismo

Despacho n.º 48/96:

Determina que todos os comerciantes, estatais, privados ou mistos que não estejam devidamente autorizados pelo Banco Nacional de Angola, estão proibidos de vender bens e serviços em moeda estrangeira.

Despacho n.º 49/96:

Proíbe as Delegações Regionais do Comércio de licenciarem, a importação de carne bovina de origem inglesa.

Rectificação:

Ao Despacho conjunto n.º 209/95, de 10 de Novembro publicado no Diário da República n.º 45, 1.ª série, de 1995.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 11/96

de 9 de Maio

Considerando a imperiosa necessidade de atingir definitivamente a paz como factor fundamental de reconciliação nacional;

Considerando igualmente, a necessidade de sublinhar o espírito de tolerância e de garantia do convívio harmonioso entre os cidadãos angolanos;

Tendo em mente a urgência em criar o quadro legal que consubstancie os princípios gerais da reconciliação nacional contidos no Protocolo de Lusaka;

Nestes termos, ao abrigo da alínea h) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DA AMNISTIA

ARTIGO 1.º

São amnistiados todos os crimes contra a segurança interna do Estado e todos os outros com estes relacionados, cometidos por cidadãos nacionais, no quadro do conflito militar angolano, desde 31 de Maio de 1991 até à data da aprovação da presente lei.

ARTIGO 2.º

São amnistiados todos os crimes militares cometidos no período referido no artigo anterior.

ARTIGO 3.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

ARTIGO 4.º

A presente lei entra em vigor a data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto n.º 42/96
de 9 de Maio

Tornando-se necessário proceder a reformulação dos grupos salariais dos funcionários do sector da Justiça, no âmbito do previsto para os regimes especiais de carreira da função pública;

Nos termos do artigo 114.º, n.º 3 da Lei Constitucional, determina-se:

Artigo 1.º — Que os funcionários do Ministério da Justiça nos grupos salariais de Operário, de Administração e serviços, técnicos básicos e médios transitam para dois grupos imediatamente superiores aos que ocupam na tabela salarial vigente da função pública

Art. 2.º — Os técnicos superiores, integrando conservadores, notários, responsáveis, dirigentes e os directores nacionais sobem um escalão na tabela salarial.

Art. 3.º — Os órgãos competentes do sector da Justiça, deverão proceder a aplicação imediata das disposições legais em vigor sobre a forma de ingresso e acesso nos serviços públicos, avaliação do desempenho e reconversão profissional dos trabalhadores da função pública.

ARTIGO 4.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 1996.

O Ministro da Economia e Finanças, *Augusto da Silva Tomás*.

Na ausência do Ministro da Justiça, *Manuel M. da Costa Aragão*.

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Pitra Neto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 43/96
de 9 de Maio

Considerando que da Política de Preços do Governo, estabelecida em observância do disposto no artigo 6.º das «Bases Gerais para a Organização do Sistema Nacional de Preços» aprovado pelo Decreto n.º 20/90, de 28 de Setembro do Conselho de Ministros, resultam preços subvencionados dos bens e serviços seguintes:

- Transporte aéreo doméstico de passageiros;
- Transporte de passageiros por autocarro em carreira urbana;
- Transporte ferroviário de passageiros;
- Distribuição de água potável à população; e
- Energia eléctrica.

Havendo necessidade de se assegurar uma maior racionalidade na realização de despesas pelo Governo decorrentes do pagamento dos montantes das subvenções devido às empresas fornecedoras dos respectivos bens e serviços, por um lado e uma preocupação de melhoria da eficiência por parte das referidas empresas, por outro;

Sendo que uma das vias para o efeito é assegurar que o pagamento das subvenções a efectuar decorra de bens e serviços efectivamente fornecidos aos consumidores;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determino: